



PROCESSO ON-LINE N.º 1487/18 (RENOV AUTOR EI)
PROTOCOLO N.º 16.105.870-0

PROCESSO ON-LINE N.º 1488/18 (RENOV AUTOR EF-ANOS INICIAIS)
PROTOCOLO N.º 16.105.876-9

PROCESSO ON-LINE N.º 1489/18 (RENOV CRED)
PROTOCOLO N.º 16.105.880-7

PARECER CEE/CEIF N.º 87/23

APROVADO EM 20/03/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ETELVINA PACHECO – EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PIÊN

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATORES: MÁRIO CÂNDIDO DE ATHAYDE JÚNIOR, FLÁVIO VENDELINO
SCHERER E MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e renovação da autorização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2006, n.º 03/2013 e n.º 02/2014, em especial às normas de acessibilidade.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse da Escola Municipal do Campo Etelvina Pacheco – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua Principal de Campo Novo, s/n, município de Piên, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.



PROCESSO ON-LINE N.º 1487/18
PROCESSO ON-LINE N.º 1488/18
PROCESSO ON-LINE N.º 1489/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação de autorização para o funcionamento dos cursos.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada no Art. 25 e no Art. 34, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações CEE/PR n.º 03/2006, n.º 03/2013 e n.º 02/2014, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento, renovação da autorização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, e emitiu Relatório Circunstanciado, informando que as normas de acessibilidade não são observadas.

A mantenedora assim se manifesta sobre a ressalva apontada:

Informo que a ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ETELVINA PACHECO, localizada a Estrada Principal, s/n, bairro Campo Novo, município de Piên – PR, não possui ainda Acessibilidade, mas tem planos para implantar rampas de acesso, banheiros adaptados e uma estrutura apropriada para portadores de necessidades especiais, através do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, possibilitando assim uma escola Acessível.

Ressaltamos que daremos início ao projeto de acessibilidade o mais breve possível.

Portanto me comprometo e afirmo que em um ano faremos as adequações de acessibilidade necessárias, a fim de regularizar a situação do estabelecimento.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não possui todas as condições previstas nas normas.



PROCESSO ON-LINE N.º 1487/18
PROCESSO ON-LINE N.º 1488/18
PROCESSO ON-LINE N.º 1489/18

III – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo Etelvina Pacheco – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Piên, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de sete anos, de 29/06/17 a 28/06/24;

b) à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Etelvina Pacheco – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Piên, mantida pela Prefeitura Municipal, excepcionalmente, de 01/01/19 a 31/12/24;

c) à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, da Escola Municipal do Campo Etelvina Pacheco – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Piên, mantida pela Prefeitura Municipal, excepcionalmente, de 01/01/19 a 31/12/24.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

É o Parecer.

Mário Cândido de Athayde Júnior
Relator

Flávio Vendelino Scherer
Relator

Marise Ritzmann Loures
Relatora



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO ON-LINE N.º 1487/18
PROCESSO ON-LINE N.º 1488/18
PROCESSO ON-LINE N.º 1489/18

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 20 de março de 2023.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF em exercício